

EMENDA MODIFICATIVA N° /CCJ ao PLC N° 141, DE 2009

Dê-se ao art. 40-B, do art. 4º do Projeto de Lei nº 141, de 2009, a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único.

“Art. 40-B. A representação relativa a propaganda irregular deve ser instruída conforme o disposto no art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar o procedimento relativo a proposição de Representação em razão de propaganda irregular ao disposto na Lei Complementar de 1990, que já dispõe sobre a instrução e processamento das Representações.

Sala das Comissões, em

Senador Pedro Simon